

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, do Senador Clésio Andrade, que *denomina “Rodovia Senador Eliseu Resende” o trecho da BR-494 entre o Município Oliveira, no Estado de Minas Gerais e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, do Senador Clésio Andrade. A iniciativa tem por objetivo homenagear o Senador Eliseu Resende, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-494 que liga os municípios de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, e de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao justificar sua iniciativa, o autor descreve a trajetória do homenageado, mineiro notável nascido na cidade de Oliveira, em 7 de fevereiro de 1929, e falecido em 2 de janeiro de 2011.

Destaca sua formação acadêmica como Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com mestrado em Matemática e Doutorado (PhD) em Estatística pela *New York University*. Aponta ainda sua passagem por importantes cargos públicos, entre os quais os de Ministro de Estado dos Transportes, Presidente da Empresa Petroquímicas do Brasil S.A., Ministro de Estado da Fazenda, Presidente da ELETROBRAS e Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., assim como o exercício dos mandatos eletivos de Deputado Federal por três legislaturas (1995-2006) e de Senador da República (2007-2014), tendo falecido no decorrer deste último.

O autor da proposição menciona também relevantes realizações do Senador Eliseu Resende, com especial destaque para a “autoria do Plano Rodoviário Nacional, a construção da ponte Rio-Niterói e da rodovia Transamazônica, e o asfaltamento da rodovia Belém-Brasília”. Cita os diversos prêmios, homenagens, medalhas e títulos honoríficos recebidos, e os vários trabalhos técnicos publicados, a maioria versando sobre o transporte e a economia do País.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

Anteriormente designado relator da proposição, o Senador João Ribeiro chegou a apresentar, em 2012, relatório pela aprovação, o qual, todavia, não foi apreciado. Tendo o ilustre relator deixado de integrar os quadros desta Comissão, a matéria foi redistribuída, encontrando-se agora sob nossa relatoria. Por concordar com a manifestação daquele que nos antecedeu no exame do PLS nº 602, de 2011, aqui reproduzimos trechos do relatório que foi então apresentado por Sua Excelência.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLS nº 602, de 2011. Por ter sido a proposição distribuída unicamente à presente Comissão, a esta compete, ainda, o exame das questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto trata de rodovia federal constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa para outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de

pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade. Obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001; e os critérios relativos à admissibilidade e à tramitação de proposições, estabelecidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

Como salientou o relator que nos antecedeu, a matéria é também adequada no que tange ao mérito, uma vez que o engenheiro Eliseu Resende, notório especialista na área de transportes, deu, com sua inteligência, seus estudos e seu descortino, relevante contribuição para a expansão da infraestrutura viária brasileira, imprescindível para o crescimento e o desenvolvimento do País.

Atribuir seu nome à rodovia que liga sua cidade natal a importantes polos industriais, como Volta Redonda e Angra dos Reis, e ao litoral representaria uma forma justa e oportuna de homenagear o Senador Eliseu Resende, cuja “constante dedicação e zelo com a coisa pública” constituiu “exemplo de lealdade ao Brasil e a Minas Gerais”, como bem aponta o autor da proposição.

Acreditamos, porém, que a homenagem seria mais apropriada se a denominação fosse atribuída ao trecho da BR-262 que atravessa o Estado de Minas Gerais, ligando-o ao Espírito Santo e a São Paulo. Consta que a BR-262 foi concebida e projetada pelo homenageado e construída e inaugurada na sua gestão como diretor-geral do então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). Além disso, trata-se de uma rodovia transversal que corta o País na direção leste-oeste, constituindo o maior trecho de rodovia federal no Estado de Minas Gerais. Comparada à BR-494, uma rodovia de ligação, a escolha da BR-262 para a homenagem mostra-se mais condizente com a inegável importância que teve o Senador Eliseu Resende para o desenvolvimento da infraestrutura viária do País.

Nesse sentido, introduzimos no projeto os ajustes necessários para que o objeto da homenagem passe a ser o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas com os Estados do Espírito Santo e de São Paulo.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 602, de 2011, com as emendas que apresentamos.

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 602, de 2011, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.”

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominado ‘Rodovia Senador Eliseu Resende’ o trecho da BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator